

ACÓRDÃO Nº 5789/2014 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 006.832/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Gonzaga Barbosa (CPF 081.607.673-15) e Regina Lúcia Vasconcelos Albino (CPF 164.344.393-34).
4. Entidade: Município de Pindoretama/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: José Caminha de Oliveira, OAB/CE nº 4.993.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino e do Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-prefeitos municipais de Pindoretama/CE (gestões: 2001/2004 e 2005/2008, respectivamente), em razão da não execução do objeto do Convênio nº 274/2002, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 528.320,85, cujo objeto consistia na construção de sistema de esgotamento sanitário na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, ex-prefeita (gestões: 2001/2004 e 2009/2012);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-prefeito (gestão: 2005/2008);

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino e do Sr. José Gonzaga Barbosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.3.1. Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino:

| Data das ocorrências | Valor Original (R\$) | |
|----------------------|----------------------|---------|
| 16/12/2003 | 191.991,49 | débito |
| 3/3/2004 | 143.994,00 | débito |
| 31/8/2004 | 144.014,51 | débito |
| 31/12/2004 | 91.797,76 | crédito |

9.3.2. Sr. José Gonzaga Barbosa:

| Data da ocorrência | Valor Original (R\$) | |
|--------------------|----------------------|--------|
| 2/1/2005 | 91.797,76 | débito |

9.4. aplicar à Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Gonzaga Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5789-37/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral